



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 11
DE 16 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta o Programa Permanente de Avaliação e Acompanhamento da Pós-graduação e qualifica o processo de ensino-aprendizagem inerentes aos cursos e programas de Pós-graduação do Instituto Federal do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do processo nº [23147.005966/2020-44](#), bem como as decisões do Conselho Superior em sua 69ª. Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2021;

RESOLVE: regulamentar o Programa Permanente de Avaliação e Acompanhamento da Pós-graduação do Instituto Federal do Espírito Santo.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre o Programa Permanente de Avaliação e Acompanhamento da Pós-graduação do Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes, que se constitui como instrumento da política institucional de pós-graduação e visa estabelecer processos de qualificação relativos aos procedimentos inerentes aos cursos e programas de pós-graduação da instituição.

Art. 2º O Programa Permanente de Avaliação e Acompanhamento da Pós-Graduação está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa Permanente de Avaliação e Acompanhamento da Pós-graduação do Ifes tem como objetivos:

- I - fomentar o desenvolvimento de ações que promovam a qualificação dos cursos de pós-graduação do Ifes;
- II - propor instrumentos que possibilitem avaliar a qualidade da prática educativa desenvolvida no âmbito da Pós-Graduação do Ifes;
- III - contribuir para a melhoria da qualidade e a consolidação dos cursos de pós-graduação;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

IV - instituir processo investigativo no intuito de mapear as necessidades de qualificação permanente no que tange aos fazeres inerentes a Pós-Graduação da Instituição;

V - identificar as necessidades quanto as condições gerais de infraestrutura (acervo bibliográfico, espaço físico, condições de trabalho, apoio pedagógico) para o bom desenvolvimento das atividades relacionadas aos cursos de pós-graduação nos campi ou unidades administrativas.

CAPITULO III

DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 4º Integrarão o Programa Permanente de Avaliação e Acompanhamento da Pós-Graduação do Ifes todos os Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação, em nível de especialização e aperfeiçoamento, em andamento do Ifes.

§1º Entende-se como cursos em andamento aqueles que possuem alunos matriculados e componentes curriculares sendo desenvolvidos em qualquer campus ou unidade administrativa.

§2º Todos os coordenadores de Pós-Graduação, em nível de especialização e aperfeiçoamento, são membros natos da equipe executora do Programa Permanente de Avaliação e Acompanhamento da Pós-Graduação do Ifes.

§3º Os coordenadores dos Cursos Pós-Graduação que não participarem das atividades do Programa Permanente de Avaliação e Acompanhamento da Pós-Graduação do Ifes por mais de dois meses consecutivos serão afastados do Programa.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 5º Os Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação deverão:

I - realizar, de forma articulada com a PRPPG, a implementação do processo investigativo-gerencial de acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito dos cursos de pós-graduação, implementados em seus campi ou unidades administrativas na forma de projeto de pesquisa cadastrado no Sistema Integrado de Gerenciamento da Pesquisa do Ifes (SigPesq);

II - implementar ações que promovam a qualificação dos cursos de pós-graduação do Ifes;

III - acompanhar e avaliar as ações no contexto da pós-graduação, desenvolvidas no seu campus ou unidade administrativa;

IV - sistematizar ao término de cada semestre, ou quando solicitado(s), o(s) relatório(s) de acompanhamento dos fazeres inerentes a Pós-graduação, daquele campus ou unidade administrativa;

V - materializar em conjunto com a gestão do campus ou da unidade administrativa, e com a Diretoria de Pós-Graduação da Reitoria ações para qualificar as necessidades diagnosticadas a partir do Programa Permanente de Avaliação e Acompanhamento da Pós-Graduação.

Seção II



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior
Da Diretoria de Pós-Graduação da PRPPG

Art. 6º À Diretoria de Pós-Graduação da PRPPG cabe:

I - monitorar o processo investigativo-gerencial com o qual se mapeará o impacto, a repercussão e a qualidade dos fazeres desenvolvidos no contexto de cada curso de Pós-Graduação do Ifes de acordo com cronograma do projeto de pesquisa vinculado ao Programa Permanente de Avaliação e Acompanhamento da Pós-graduação (PROPAAP);

II - analisar se o projeto de pesquisa vinculado ao PROPAAP está compatível com as necessidades dos cursos de especialização e aperfeiçoamento dos campi, e se necessário, propor melhorias à metodologia de investigação vigente;

III - avaliar junto aos campi o andamento das ações.

CAPÍTULO V

DO FOMENTO AO PROGRAMA

Art. 7º A fim de incentivar o processo investigativo-gerencial, promover pesquisas e levantamento de dados, manter o processo constante de monitoramento dos cursos, promover a implementação das atividades inerentes a pós-graduação nos níveis de especialização e aperfeiçoamento, avaliar as demandas sociais e mercadológicas por qualificação, assim como o rendimento acadêmico, as matrículas, a permanência e o êxito do curso, será concedido ao coordenador do curso (responsável pela execução do projeto de pesquisa) uma bolsa institucional na modalidade Coordenador de Projeto (Resolução CS 44/2016) equivalente a 21,8% da bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial – nível B (DTI-B) do CNPq.

§1º Os recursos para concessão das bolsas terão origem na matriz orçamentária do campus ou unidade administrativa sede dos cursos.

§2º É atribuição do campus ou unidade administrativa, sede do curso, a designação do coordenador de curso de pós-graduação (especialização ou aperfeiçoamento), por ato administrativo instituído por portaria.

§3º A bolsa de incentivo recebida pelo coordenador do curso de pós-graduação não poderá ser acumulada com outras bolsas provenientes de ações ou programas institucionais.

§4º O campus que possua cursos de pós-graduação avaliará suas possibilidades orçamentárias e implementará a bolsa caso haja disponibilidade de recursos, não estando obrigado, portanto, a fazê-lo.

CAPÍTULO VI

DA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO

Art. 8º A implementação das ações no referido programa se dará via processo investigativo-gerencial vinculado ao projeto de pesquisa registrado no SigPesq sob supervisão da Diretoria de Pós-Graduação da PRPPG, e sob validação do interesse institucional dos campi envolvidos nas ações, por meio de suas Diretorias de Pesquisa e Pós-graduação locais, e anuência da Direção Geral.

CAPÍTULO VII



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º O acompanhamento e avaliação do programa será efetuado por meio da consolidação dos relatórios anuais de atividades, enviados pelos coordenadores de curso à Diretoria de Pós-Graduação da PRPPG e validados pelas Direções Gerais.

CAPITULO VIII

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 10 Os resultados obtidos por meio deste programa e respectivos projetos devem ser divulgados/apresentados, obrigatoriamente, em espaço específico proposto pela Diretoria de Pós-graduação da PRPPG.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos serão tratados pela PRPPG.

Art. 12 Essa resolução entra em vigor em 3 de maio de 2021.

Jadir José Pela
Presidente do Conselho Superior - IFES